



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica o executivo autorizado a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina prevista no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaratinga (Lei Complementar nº12/2007), no mês de julho de cada ano.

**Art.2º** - Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

  
Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

